



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 010/2016, DE 10 DE JUNHO DE 2016.  
(Projeto de Lei Nº. 001/2016 – Vereador Reginaldo Rodrigues da Silva)

**“DISPÕE SOBRE PRIORIDADE NO ATENDIMENTO A SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, PARA TODOS OS DOADORES DE SANGUE QUE ESTIVEREM EM DIA COM A DOAÇÃO DE SANGUE, COMPROVADA ATRAVÉS DE DOCUMENTO EXPEDIDO PELO BANCO DE SANGUE OU INSTITUIÇÃO VINCULADA AO SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE) E DE RECONHECIDA IDONEIDADE”.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER** que o Plenário aprovou, no dia 09 de junho de 2016, a seguinte lei:

**Art. 1º** Todos os Doadores de Sangue terão prioridade no atendimento a Saúde no município de Cruzeiro do Sul, desde que comprovada a realização de no mínimo (03) três doações de sangue ao ano, com devida comprovação.

**Art. 2º** A comprovação de que se trata o “caput” deste artigo deverá ser expedida pelo Banco de Sangue (Hemonúcleo de Cruzeiro do Sul) ou Instituição de Saúde vinculada ao SUS (Sistema Único de Saúde) e de reconhecida idoneidade.

**Paragrafo único.** Os Doadores de Sangue terão prioridade no atendimento médico, enfermagem e qualquer outro atendimento que dele necessitar, nas Unidades de Saúde de suas respectivas áreas, além de serem priorizados na realização de exames no Centro de Diagnóstico Municipal.

**Art. 3º** Sendo a Doação Sanguínea um ato voluntário, a presente lei visa o incentivo a Doação de Sangue e a qualidade na saúde do Doador.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser regulamentada em 60 (sessenta) dias.

Sala das Sessões Ver. Luiz Maciel da Costa, em 10 de junho de 2016.

  
Câmara Mun. de C. do Sul-AC  
Rocilda de Castro Sales  
Presidente

  
Câmara Mun. de C. do Sul-AC  
Romário Tavares D'Ávila  
1º Secretário